



CONTRATO 0108/12-SEPOP

CONTRATO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO ESTÂNCIA SÃO JOSÉ, CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA CONSTRUÇÕES J & CJ LTDA - ME, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Cláusula 1.º - PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - CONTRATANTE

Municipio de Poços de Caldas, CNPJ nº 18.629.840/0001-83, com sede na Av. Francisco Salles, nº 343, centro, Poços de Caldas - MG, neste ato representado pela Sra. Cibele Terezinha de Melo Benjamin, Secretária Municipal de Projetos e Obras Públicas.

1.2 - CONTRATADA

Construções J & CJ Ltda-ME, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, n.º 220 casa 01, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37704-000, CNPJ n.º 11.173.520/0001-12, neste ato representado pelo Sr. Jean Carlos Bertolini, brasileiro, casado, empresário portador do RG nº MG-15.114.225 expedido pelo SSP/MG E CPF Nº 079.690.706-47, residente e domiciliado na cidade de Poços de Caldas/MG, á rua Tupã nº 290, Bairro Dom Bosco, CEP 37704-115.

1:3 - FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da Licitação Tomada de Preços nº 004/12, Processo Administrativo nº 083/12, efetuada com base na Lei Nº 8.666/93 e Legislação em vigor.

Cláusula 2.º - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO ESTÂNCIA SÃO JOSÉ, conforme Especificações Técnicas, Critérios de Medição e Pagamento e Proposta Comercial e demais peças integrantes do respectivo Edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento.

Cláusula 3.º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

 a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

b) Assegurar, durante a execução dos serviços, sua proteção e conservação

Sergio Chris

Sergio Clarida Peraira - OAB MCI 76817

OP

Contrato 108-SEPOPV12-RC

Aug Alorio de Folomorio Augrativa Mandinal de Controla Interne





- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabiveis
- d) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão da CONTRATANTE a inspeção dos servicos, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- e) Participar à Fiscalização ou Supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos servicos, no todo ou em parte. de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- f) Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.
- g) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos.
- h) Substituir por exigência da Fiscalização, e à exclusiva conveniência desta, qualquer elemento do seu quadro de pessoal alocado aos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- i) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato.
- j) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros. decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- I) Permitir consulta por parte da fiscalização do CONTRATANTE em guaisquer documentos relativos ao cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, recolhimentos previdenciários e demais pertinentes a execução do contrato que se fizerem necessários.
- m) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que foi vencedora.
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho:
- o) Consultar previamente a Fiscalização por escrito a respeito da similaridade dos materiais aplicados, quando for necessário a aplicação de outra marca que não a ofertada nasi Publicação de outra marca que não a ofertada nasi Publicação propostas:

Sergio Carba Peretra CAB-MG 78817

And Market de Verconceios





- p) Todas as despesas referentes ao transporte dos empregados, hospedagem e a alimentação dos mesmos, bem como, o transporte de todos os materiais necessários à execução da obra;
- q) A fiel observância e cumprimento das disposições contidas no caderno de Especificações Técnicas e as devidas providências do registro da obra no <u>CREA – Conselho Regional de</u> Engenharia e Arquitetura;
- r) Apresentar no ato da assinatura do contrato a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente á obra em questão, bem como, o comprovante de recolhimento da garantia à execução da obra e seus complementos na hipótese de aditivos ou prorrogação do prazo de vigência contratual.
- s) Apresentar num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a composição dos custos unitários (mão de obra, materiais, equipamentos, etc...) mencionados na sua planilha de custos.
- t) comunicar à fiscalização o término da obra dentro do prazo máximo de 05 dias úteis.

Cláusula 4.ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

As obras contratadas serão executadas sob o regime de empreitada por preço unitário.

Cláusula 5.º - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - DO VALOR

O objeto descrito na cláusula segunda será executado pelo preço de R\$ 1.354.960,87 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos)

5.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária nº: 02.07.03.12.365.1205.1101.449051-416 para o exercício vigente e dotações respectivas para o exercício seguinte.

Cláusula 6. -- DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 - As medições discriminando e pormenorizando os serviços executados, serão efetuadas no último dia útil do mês da prestação dos serviços, conforme o caderno de Critérios de Medição e os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a emissão das faturas sendo que as mesmas deverão ser emitidas em reais.

N Ann Martin de Varconcelos

Matrifald 11424

Sergio Carlos Pereira OAB MG 78817





- 6.2. Em todas as faturas deverão ser anexadas:
 - a) CND do INSS e CRF do FGTS;
 - b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS).
 - c) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);
 - d) Folha de Pagamento do pessoal efetivamente a serviço da obra;
 - e) Cópia da matricula da obra junto ao INSS (CEI);
 - f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
 - g) Relatório Fotográfico do serviço executado
 - h) Diário de obras do período
- 6.3 As faturas deverão ser emitidas em reais e deverão discriminar o valor referente à mão de obra e materiais;
- 6.4 No ato do pagamento, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, valor referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) poderá ser retido;
- 6.5 O efetivo pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima exigidos.
- 6.6. O pagamento referente à última medição somente será liberado com a apresentação do seguinte:
- 6.6.1 comunicação, por escrito, da entrega da obra pela Contratada e o aceite da mesma pelo Engenheiro Fiscal.
- 6.6.2 apresentação (se exigiveis):
 - a) Da comprovação de baixa da matricula da obra junto ao INSS (CEI)
 - Apresentação do AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
 - As Built dos serviços executados.

Cláusula 7.º - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução da obra é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados da data da emissão da ordem de serviço pela .Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas

Clausula B.# - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA eventuais esclarecimentos adicionais necessários à execução da obra;
- b) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula 6º;

Ana Falls G. Spring Marcades Produced yes Municipal Marcades 15929 SMCI

(4)

Asia Marke de Pescancelas Controla Interior

Contrain 100 SEPDPV12-RC

4

Sergio Carlos Perents - DAB-MG 76617





- c) Indicar o responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados:
- d) Aplicar as penalidades cabíveis quando for o caso.
- e) Sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância às ordens e instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

Cláusula 9.ª - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

Qualquer modificação de forma ou quantidade dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante termos aditivos e observados os limites previstos no § 1º, do art. 65 da Lei nº 8666/93; sendo que a prorrogação do prazo de execução da obra poderá ocorrer a critério do MUNICÍPIO nos casos de acréscimo dos quantitativos antes previstos; ou ainda na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pelo Município.

Cláusula 10.º - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município, através de seus serviços próprios de engenharia, ou por terceiras legalmente autorizados.

Clausula 11.3 - DAS PENALIDADES:

- 11.1 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa de 10% do valor do contrato;
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do contrato a ser paga pela CONTRATADA, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Poços de Caldas pelo prazo de 2 (dois) anos
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a expressa anuencia da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.
- e) Pelo n\u00e3o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato, ficar\u00e1 a CONTRATADA sujeita \u00e1 multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

Contrato 108-SEPOPY12-RC

(t)





- f) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- g) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pela realização da obra ou serviço em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I, do Edital.

A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade das demais penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

Clausula 12.* - DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, garantida a ampla defesa, se a CONTRATADA

- a) Não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de serviço.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços e obras.
- c) Desatender às determinações regulares da Fiscalização.
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 3 (três) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização.
- e) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir a não conclusão da obra ou serviço no prazo estipulado.
- Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juizo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.
- h) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.
- Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito decorrente do contrato. até o limite dos prejuizos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula 13º - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6

Sergio Carroll Pernira GAB MG 78617



Contrato 108-SEPOR/12-RC







Para os fins do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser observado:

A CONTRATADA, antes do pagamento da última parcela prevista em cronograma físico financeiro, formalizará através de comunicação por escrito em no máximo 05 (cinco) dias úteis, o encerramento dos serviços/obras á fiscalização e solicitará o termo de recebimento provisório.

Após tal comunicação ao CONTRATANTE, será lavrado o citado Termo de recebimento provisório em até dez dias úteis

- 13.1 O referido recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção do serviço realizado, tudo sem ônus para o Município.
- 13.2 O Municipio rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.
- 13.3 O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pela comissão supracitada, mediante termo assinado pelas partes desde que a obra/serviços não apresentem vicios ou defeitos.
- 13.4 Nos termos do Art. 9º. do Decreto Municipal 9.953/10 para obter o atestado de conclusão dos serviços, a liberação do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Engenharia, a empresa executora deverá apresentar á Comissão de recebimento. Juntamente com o Termo de Recebimento Provisório, os seguintes documentos:
 - I As Built de todos os projetos devidamente plotados e assinados;
 - II cópia dos Boletins de Fiscalização de Obra (emitidos pelo Fiscal), bem como laudos de medição da obra, contendo a especificação e quantificação dos serviços executados, devidamente datados e assinados pela fiscalização;
 - III cópia do Diário da Obra (emitido pela Contratada);
 - IV ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos com seus devidos recolhimentos;
 - V laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (se for o caso);
 - VI relatório fotográfico (quando solicitado pela Comissão / Fiscalização);
 - VII cópia dos manuais e certificados de garantia dos equipamentos instalados na Obra pela Contratada (ar-condicionado, €levador, compressor, transformador, entre outros);
 - VIII ART's de execução de obra:
 - IX documento de prestação de garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato, quando cabivel;
 - X matricula da obra junto ao INSS;
 - XI comprovantes de que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

Cláusula 14" - DA REVISÃO CONTRATUAL

Sergio Carios Seletra OAB-MS 76617

Ana Mario de Fasconcelos





Na eventualidade de prorrogação de prazo de execução das obras por periodo que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da CONTRATANTE, será reajustado conforme a variação do Índice pertinente publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

Clausula 15^a DA GARANTIA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. A CONTRATADA prestou garantia, em conformidade com os termos dispostos no edital no seu item 17, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser atualizada a cada acrescimo ou diminuição do objeto do mesmo. A vigência da referida caução terá validade até 90 (noventa) dias após o término do contrato:
- 15.2. O valor de R\$ 67.748.05 (sessenta e sete mil, setecentos e guarenta e oito reais e cinco centavos) dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retido para satisfação de perdas por parte da CONTRATADA no curso do contrato, devendo ser exigida complementação, caso seja insuficiente o valor disponível para atender ao debito

Clausula 16" - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento. na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito:

Pocos de Caldas II de MAIO

Cibele Terezinha Melo Benjamin

Secretária Interina de Projetos e Obras Públicas

(Contratante)

an Carlos Bertolini Construções J & CJ Ltda- ME (Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME: Rose Arme 5 cours Sula ENDEREÇO R Thus Tource, 49 CPF: 314 424 906 63

pergebble Municipal de CONTINUE INTERNAL

Seroio Carlos Fereiro OAB-MG 78817